



OCEAN
COMMUNITY

Ocean Community Challenge Associacao Ambiental, NIPC 516014374

CONSTITUTION AND BYLAWS (Cartório Notarial na Lourinhã, 5 June, 2020)

NAME, DURATION, HEADQUARTERS AND OBJECTIVES

Article 1. Name, headquarters and duration

1. The non-profit association adopts the name OCEAN COMMUNITY CHALLENGE ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL.
2. The association has its headquarters at Rua Terras do Mar nº ,4 Montoito, parish of Lourinhã and Atalaia, municipality of Lourinhã, and may be moved by resolution of the General Assembly.
3. The creation and closure, in the national territory or abroad, of delegations or other local forms of representation are subject to deliberation by the General Assembly.
4. The association is established for an indefinite period of time, and has legal entity number no. 516014374.

Article 2. Objective and purpose of the Association

1. The association's objective is to promote and benefit coastal communities and environmental preservation of the marine habitat, through the promotion of innovative and ecologically sustainable environmental conservation and circular economy practices, projects and businesses.
2. To pursue its purpose, the association may carry out any activities it deems necessary or convenient, namely:
 - a. Promote and organize competitions for ideas and solution challenges and innovative prototypes based on technology, resources ocean resources and circular economy principles.
 - b. Support and actively develop projects demonstrating sustainability and activating social involvement, with own initiatives or cooperating with other institutions in local and community development, in the social economy and in the creation of environmental entrepreneurship.
 - c. Promote environmental citizenship by encouraging public participation and broad citizen involvement through awareness-raising, training and education actions for sustainability, always with the aim of contributing to synergy between natural resources and the community.
 - d. Promote and organize activities aimed at the study, dissemination, defense and protection of the oceans;
 - e. Promote and implement educational activities of environmental and technological education among coastal communities;
 - f. Promote and develop, on its own initiative or at the request of third parties, reports, studies or opinions relating to biodiversity, culture, heritage and marine habitat conservation;
 - g. Collaborate with other entities or organizations, similar associations, movements or initiatives, public or private entities in the country or abroad and integrate national or international federations that fit their intervention objectives.

- h. Act in national and international forums in defense study and protection of the environment and oceans, as well as promoting, developing and implementing other national and/or international cooperation actions on environmental issues;
- i. Professional training;
- j. Develop any other activity aimed at promotion, defence, study and protection of the oceans.

ORGANIZATION AND FUNCTIONING

Article 3 Associates

1. The association is composed of associates from the following categories:

- a. **Founders** - individuals who grant the deed of incorporation of the Association or who initially integrate its governing bodies.
- b. **Institutional/Business** - collective, public, or private entities, legally constituted, who share the purpose and objective of the association.
- c. **Full Individual Members** - individuals over eighteen years old, admitted under the terms provided in these Bylaws;
- d. **Adherents** - all individuals over sixteen years old who are not admitted as Full Members. (*non-paying Community members are adherents*)
- e. **Honorary** - individuals or entities that have carried out activities of great relevance to the Association or for environmental defense, approved by the General Assembly upon proposal of the board. (*Team members working in defined roles are Honorary members as well as Jury Board Members*)

2. The admission of associates shall be made by application and approval in the General Assembly.

3. Applications shall be addressed to the Board and imply full adherence to the statutes and regulations of the association in force.

Article 4 Loss of associate status

1. Associates lose their status under the following circumstances:

- a. Those who request their disaffiliation, by written communication with acknowledgment of receipt, at least ninety days in advance;
- b. Those who have ceased the activity that justified their admission;
- c. Those who cease to pursue, in a serious or repeated manner, the objectives and assignments of the association or who, by their conduct, have compromised the pursuit of these objectives and contributions or acted in a way that seriously affects the prestige of the association.

2. The loss of associate status is deliberated or confirmed in the General Assembly by a three-quarters majority of the votes of the associates present.

Article 5 Governance Bodies

1. The association's governance bodies are the General Assembly, the Executive Board, and the Fiscal Council. 2. The term of office of holders of the social organs is two years.

Article 6 General Assembly

1. The general assembly consists of all associates in full exercise of their rights.

2. The competence of the general assembly and the form of its operation are established in the Civil Code, namely in Article 170, and in Articles 172 to 179.
3. The general assembly table is composed of three associates, a president, and two secretaries, who are responsible for conducting the assembly meetings and drafting the respective minutes.

Article 7 Board

1. The board, elected in the general assembly, consists of a president, a secretary, and a treasurer.
2. The board is responsible for the social, administrative, and financial management of the association, and for representing the association in and out of court.
3. The form of its operation is established in Article 1710 of the Civil Code.
4. The association binds itself
 - a) by the joint signature of two board members.
 - b) by the signature of a single board member, when there is delegation of the board for the performance of a certain act or set of acts according to the respective resolution;
 - c) By the signature of a constituted representative, within the terms and limits of the respective mandate.

Article 8 Fiscal Council

1. The fiscal council, elected in the general assembly, consists of a president and two members.
2. The fiscal council is responsible for overseeing the administrative and financial acts of the board, auditing its accounts and reports, and giving opinions on acts that imply an increase in expenses or a decrease in revenues.
3. The form of its operation is established in Article 171 of the Civil Code.

CHAPTER II PATRIMONIAL AND FINANCIAL REGIME

Article 9 Revenues

The association's revenues include:

- a) the initial fee paid by the associates;
- b) the proceeds from the quotas set by the general assembly;
- c) financial endowments granted by its associates;
- d) income from the association's own assets and revenues from social activities;
- e) donations accepted by the association;
- f) any other subsidies or contributions assigned to it.

Article 10 Use of resources

The association's resources are solely and exclusively intended for the pursuit of its purpose, and their management is the responsibility of the Board.

CHAPTER IV FINAL PROVISIONS

Article 11 Dissolution and liquidation

1. The association is dissolved only in cases provided for by law.
2. Upon dissolution of the association, the fate of the assets comprising the social patrimony, which are not allocated to a specific purpose and have not been donated or entrusted with any burden, shall be subject to deliberation by the associates.



Ocean Community Challenge Associação Ambiental, NIPC 516014374

ESCRITURA (Cartório Notarial na Lourinhã, 5 June, 2020)

CAPÍTULO IDENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1.º Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação OCEAN COMMUNITY CHALLENGE ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL.
2. A associação tem sede na Rua Terras do Mar n.º 4, Montoito, freguesia de Lourinhã e Atalaia, concelho de Lourinhã, podendo a mesma ser deslocada por deliberação da Assembleia Geral.
3. A criação e encerramento, no território nacional ou fora dele, de delegações ou outras formas locais de representação ficam dependentes de deliberação da Assembleia Geral.
4. A associação constitui-se por tempo indeterminado, e tem o número de pessoa coletiva n.º 516014374.

Artigo 2.º Objeto social

1. A associação tem como objeto a promoção e beneficiação das comunidades costeiras e preservação ambiental do habitat marinho, através do fomento de práticas, projetos e negócios inovadores e ecológicamente sustentáveis de conservação ambiental e economia circular.
2. Para a prossecução do seu objeto, a associação poderá desenvolver todas as atividades que julgue necessárias ou convenientes, nomeadamente:
 - a) Promover e organizar concursos de ideias e desafios de soluções e protótipos inovadores baseados em tecnologia, recursos oceânicos e princípios de economia circular.
 - b) Apoiar e desenvolver ativamente projetos demonstrativos de sustentabilidade e ativadores de envolvimento social, com iniciativas próprias ou cooperando com outras instituições no desenvolvimento local e comunitário, na economia social e na criação de empreendedorismo ambiental.
 - c) Promover a cidadania ambiental incentivando a participação pública e o envolvimento amplo dos cidadãos através de ações de sensibilização, formação e educação para a sustentabilidade, sempre com o objetivo de contribuir para sinergia entre os recursos naturais e a comunidade.
 - d) Promover e organizar actividades dirigidas ao estudo, divulgação, defesa e proteção dos oceanos;
 - e) Promover e implementar atividades pedagógicas de educação ambiental e tecnológica junto das comunidades costeiras;
 - f) Promover e desenvolver por sua própria iniciativa ou a pedido de terceiros, relatórios, estudos ou pareceres relativos à biodiversidade, cultura, património e conservação do habitat marinho;

- g) Colaborar com outras entidades ou organizações, associações congéneres, movimentos ou iniciativas, entidades públicas ou privadas no País ou estrangeiro e integrar federações nacionais ou internacionais que se enquadrem nos seus objetivos de intervenção.
- h) Actuar nos fóruns nacionais e internacionais em defesa do estudo e proteção do ambiente e oceanos, bem como promover, desenvolver e implementar outras ações de cooperação nacional e ou internacional no tema ambiental;
- i) Formação profissional;
- j) Desenvolver qualquer outra atividade que vise a promoção, defesa, estudo e proteção dos oceanos.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º Associados

1. A associação é constituída por associados das seguintes categorias:

- a) Fundadores pessoas singulares que outorgarem a escritura de constituição da Associação ou que inicialmente integrem os seus órgãos sociais.
- b) Institucionais/ Empresariais - pessoas colectivas, públicas ou privadas, legalmente constituídas que comunguem do objecto da associação.
- c) Efetivos - pessoas singulares maiores de dezoito anos, que sejam admitidas nos termos previstos nestes Estatutos;
- d) Aderentes - todas as pessoas singulares maiores de dezasseis anos enquanto não admitidas como associados Efetivos.
- e) Honorários - pessoas singulares ou coletivas que tenham desenvolvido atividades de grande relevância para a Associação ou para a defesa do ambiente, aprovados em Assembleia Geral mediante proposta da direção.

2. A admissão de associados far-se-á mediante candidatura e aprovação em Assembleia-Geral.

3. As candidaturas serão dirigidas à Direção e implicam a plena adesão aos estatutos e regulamentos da associação em vigor.

Artigo 4.º Perda da qualidade de associado .

1 Perdem a qualidade de associados: a. Os que solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação 3. As candidaturas serão dirigidas à Direção e implicam a plena adesão aos estatutos e regulamentos da associação em vigor. Artigo 4.º Perda da qualidade de associado .1 Perdem a qualidade de associados: a. Os que solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito com aviso de recepção, com pelo menos noventa dias de antecedência; b. Os que tenham cessado a actividade que fundamentou a sua admissão; c. Os que deixem de prosseguir, de forma grave ou reiterada, os objectivos e atribuições da associação ou que tenham, pela sua conduta, comprometido a prossecução desses objectivos e contribuições ou agido de forma a afectar gravemente o prestígio da associação.

2. A perda da qualidade de associado é deliberada ou confirmada em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes.

Artigo 5 Órgãos

1 São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal. 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

Artigo 6.º Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. 2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º. 3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 7.0 Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro. 2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele. 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 1710 do Código Civil.

4 A associação obriga-se: a) pela assinatura conjunta de dois membros da direção. b) Pela assinatura de um só membro da Direção, quando haja delegação da direção para a prática de determinado acto ou conjunto de actos nos termos da respectiva deliberação; c) Pela assinatura de mandatário constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Artigo 8.º Conselho Fiscal

1 O conselho fiscal, eleito em assembleia geral é composto por um presidente e dois vogais. um presidente e dois vogais. 2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas. 3. A forma funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

CAPÍTULO II REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 9.º Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente a) a jóia inicial paga pelos associados; b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral; c) as dotações financeiras que sejam atribuídas pelos seus associados; d) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais; e) as liberalidades aceites pela associação; f) quaisquer outros subsídios ou contribuições que lhe sejam atribuídos.

Artigo 10º Utilização de recursos

Os recursos da associação são destinados única e exclusivamente à prossecução do seu objeto, sendo a gestão dos mesmos da competência da Direção. CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Artigo 11.0 Dissolução e liquidação 1. A associação dissolve-se apenas nos casos previstos na lei. 2 Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.